MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

ORDEM DE SERVIÇO MPC Nº 02/2019

1. Considerando que a Caixa de Previdência Assistência Social dos Servidores Públicos de Caraíbas (CAPREVAC - Caraíbas) não apresentou ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2015, o que levou esta corte a instaurar Tomada de Contas (Processo nº 12315-16);

2. Considerando que, em virtude das contas do exercício de 2015 da CAPREVAC - Caraíbas terem integrado a matriz de processos sorteados para análise deste Ministério Público de Contas, os autos da Tomada de Contas foram submetidos, nesta data, para análise deste órgão ministerial;

3. Considerando que o processo de contas da CAPREVAC – Caraíbas (exercício financeiro de 2015) foi designado, mediante sorteio realizado em 17 de maio de 2016, para análise da Procuradora Camila Vasquez, titular, à época, da 2ª Procuradoria de Contas;

4. Considerando, contudo, que a relatoria do processo de Tomada de Contas da CAPREVAC - Caraíbas compete ao Conselheiro Mário Negromonte, fato este que atrai, atualmente, a situação de impedimento manifestada pela Procuradora Camila Vasquez através do Memorando nº 004/2017;

5. Considerando, nesse contexto, a necessidade de redistribuição da Tomada de Contas;

6. Considerando, por fim, que em 2016, quando da definição da matriz das contas de entidades descentralizadas sujeitas à análise do MPEC, não existia regramento dispondo acerca da substituição automática para casos de impedimento/ suspeição neste tipo de expediente;

O Procurador-Geral determina, com base no disposto no artigo 11 da Resolução MPC/BA nº 01/2016:

a) que a assessoria da Procuradoria-Geral realize **sorteio eletrônico**, nos moldes que já vem sendo praticados neste órgão, **para definição do Procurador de Contas responsável pela análise da Tomada de Contas da CAPREVAC – Caraíbas (Processo nº 12315-16)**; e

b) após definição do responsável pela análise da Tomada de Contas, deverá ser promovida a compensação prevista no art. 8º da Resolução MPC-BA.

As medidas acima solicitadas deverão ser implementadas de imediato.

Salvador, 23 de Abril de 2019.

GUILHERME COSTA MACEDO

Procurador-Geral de Contas